

Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-reitoria de Extensão e Pró-reitoria de Graduação
EDITAL PROEX nº 05/2017
FOMENTO A PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO EM EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

As Pró-reitorias de Extensão e de Graduação tornam público o edital de fomento a iniciativas de *Formação em Extensão Universitária*, no âmbito da UFMG, de acordo com a Resolução CEPE nº 12/2015, de 22 de setembro de 2015, e convidam os colegiados de cursos de graduação, colegiados especiais a apresentarem propostas de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. OBJETIVO

O Edital visa fomentar as iniciativas de *Formação em Extensão Universitária* no âmbito dos colegiados de cursos de graduação da UFMG.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Define-se *Formação em Extensão Universitária* como um mecanismo para a integralização de créditos em cursos de graduação, mediante a participação dos estudantes em atividades optativas integrantes de programas ou projetos de extensão universitária. As propostas deverão buscar atender a um ou mais dos objetivos abaixo:

- a) Serem focadas na observação da realidade tratada, com o objetivo de produzir impacto junto à comunidade, visando à melhoria sustentável de indicadores sociais e do acesso à educação, à saúde e à cultura;
- b) Serem desenvolvidas preferencialmente junto a comunidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

3. PROPONENTES

- 3.1. Apenas os colegiados de cursos de graduação e os colegiados especiais poderão submeter propostas.
- 3.2. Cada colegiado poderá ser proponente de apenas uma proposta para este edital, mas não estará impedido de participar de propostas apresentadas por outros colegiados.
- 3.3. Cada proposta deverá ter um membro efetivo do corpo docente da UFMG como coordenador.
- 3.4. O coordenador da proposta deverá ser designado pelo colegiado proponente, podendo ser substituído ao longo da execução da proposta.
- 3.5. Cada coordenador poderá gerir apenas uma proposta submetida a este edital.
- 3.6. O coordenador deverá estar com o seu currículo Lattes atualizado em 2017 e deverá demonstrar experiência no desenvolvimento de atividades de ensino e de extensão na(s) área(s) temática(s) da proposta.
- 3.7. A proposta deverá obrigatoriamente estar vinculada a um programa ou projeto de extensão, registrado no Sistema de Informação da Extensão (SIEX/UFMG), atualizado em

2017, com *status ativo*, e deverá prever oferta de matrícula a estudantes associada a um módulo de atividades de formação em extensão universitária, conforme definido na Resolução 12/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

4. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As inscrições serão realizadas pelo coordenador da proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, acessado na página da PROEX (www.ufmg.br/proex), conforme cronograma descrito no item 8 deste edital.

4.2. No momento da inscrição da proposta no Sistema, deverá ser informado em campo específico o número do registro do programa ou projeto no SIEX e o *link* do currículo *Lattes* do proponente, demonstrando experiência no desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão na(s) área(s) temática(s) da proposta.

4.3. Documentação a ser anexada no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, pelo proponente e que não poderá ser alterada, suprimida ou substituída, após a finalização do prazo de inscrição.

4.3.1. Proposta, em formato PDF, conforme ANEXO I deste edital.

4.3.2. Descrição do Módulo de Atividades de Formação em Extensão Universitária, em formato PDF, conforme ANEXO I deste edital.

4.3.3. Anuências do colegiado de curso de graduação, colegiado especial e do CENEX da unidade acadêmica proponente, em formato PDF, conforme ANEXO II deste edital.

4.3.4. Declaração do município, órgão, comunidade ou público alvo atendido, demonstrando interesse no desenvolvimento da ação proposta, em formato PDF, conforme ANEXO III deste Edital. Nos casos em que a Declaração não for pertinente, deverá ser preenchido o item “Justificativa da não aplicação do quesito”.

4.4. A inscrição da proposta será efetivada após a submissão da mesma por meio do Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, até às 16:00 horas do dia 25/05/2017. O sistema encaminhará mensagem de comprovação de inscrição para o e-mail do proponente.

4.5. Não serão aceitas submissões efetuadas com documentação incompleta, nem inscrições fora do prazo determinado neste Edital.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1 DO COORDENADOR

5.1.1. Acompanhar a execução da proposta.

5.1.2. Encaminhar à PROEX o relatório final da proposta e a prestação de contas financeira, com a apresentação dos comprovantes de despesas, até trinta dias após o último dia de vigência deste edital.

5.1.3. Garantir a oferta de matrícula associada a um módulo de atividades de formação em extensão universitária e os mecanismos para a integralização de créditos curriculares.

5.1.4. Participar, quando convidado, do XXI Encontro de Extensão ou da XXII Semana da Graduação como avaliador(a) de trabalhos. A recusa em participar sem a devida justificativa

tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto à Pró-Reitoria de Extensão e à Pró-Reitoria de Graduação.

5.1.5. Participar, quando convidado pela Câmara de Extensão, como relator/parecerista *ad hoc*. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto à Pró-Reitoria de Extensão e à Pró-Reitoria de Graduação.

5.1.6. Preencher o formulário de avaliação disponibilizado no Sistema de Fomento até trinta dias após o último dia de vigência da(s) bolsa(s).

5.1.7. As atribuições do coordenador poderão ser acumuladas com as de orientador.

5.2 DO ORIENTADOR

5.2.1. Realizar a seleção do(s) bolsista(s) e a implantação da bolsa de extensão via Sistema de Fomento, conforme ANEXO IV deste Edital.

5.2.2. Vincular o discente selecionado à bolsa no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão.

5.2.3. Elaborar, orientar e supervisionar as atividades acadêmicas discriminadas no plano de atividades dos discentes e avaliar a sua frequência e desempenho.

5.2.4. Caso seja necessário, realizar a substituição de bolsista(s) via Sistema de Fomento, conforme ANEXO IV deste edital.

5.2.5. Caso seja necessário, solicitar o desligamento de bolsistas, conforme previsto no ANEXO IV deste Edital.

5.2.6. Preencher o formulário de avaliação disponibilizado no Sistema de Fomento até trinta dias após o último dia de vigência da(s) bolsa(s).

5.2.7. Responsabilizar-se, juntamente com o bolsista e com o proponente, pela elaboração e apresentação de trabalho no XXI Encontro de Extensão da UFMG, bem como também pela participação deste na XVII Jornada de Extensão.

5.2.8. Participar, quando convidado, do XXI Encontro de Extensão ou da XXII Semana da Graduação da UFMG como avaliador(a) de trabalhos. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto às Pró-Reitorias de Extensão e de Graduação.

5.2.9. Somente poderão ser orientadores os docentes em efetivo exercício na UFMG.

5.3. DO CENEX:

5.3.1. Auditar ou aprovar o registro do programa ou projeto vinculado ao módulo de extensão universitária no SIEX, previamente à submissão a este Edital.

5.3.2. Orientar e assessorar os proponentes para a submissão de proposta a este edital durante o período de inscrições.

5.4 DO(S) BOLSISTAS(S)

5.4.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFMG e não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica paga por programas oficiais.

5.4.2. Providenciar o cadastro de seu currículo na Plataforma Lattes (*site* www.cnpq.br/),

5.4.3. Dedicar-se, sem prejuízo de outras atividades curriculares, ao módulo de formação em extensão universitária, cumprindo as atividades estabelecidas no plano de atividades.

5.4.4. Participar das atividades do XXI Encontro de Extensão da UFMG, apresentando trabalho como autor ou coautor.

5.4.5. Participar da XVII Jornada de Extensão da UFMG.

5.4.6. Preencher, no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, o formulário de avaliação em até 30 dias após o último dia de vigência da bolsa e/ou de seu desligamento do programa ou projeto e demais atribuições descritas no ANEXO IV deste Edital.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento e a classificação de propostas são atos exclusivos da Câmara de Extensão e da Câmara de Graduação, a quem cabe, igualmente, o direito de desclassificar propostas em desacordo com este Edital.

6.2. A seleção será desenvolvida com o apoio dos Comitês Assessores das Câmaras de Extensão e de Graduação e de consultores *ad hoc* designados especificamente para esse fim, conforme os passos descritos a seguir.

6.2.1 Primeira etapa: verificação da consistência documental. As inscrições incompletas ou enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

6.2.2 Segunda Etapa: as propostas aprovadas na primeira etapa serão analisadas quanto ao mérito pelos membros dos comitês assessores das Câmaras de Extensão e de Graduação ou por avaliadores *ad hoc*, considerando os quesitos descritos no quadro a seguir:

Quesitos					
	100%	75%	50%	25%	Ausente
Proposta apresentada em desacordo com o item 4.3.1 ou 4.3.2 do Edital	Eliminatório				
Proposta apresentada em desacordo com o item 4.3.3 do Edital	Eliminatório				
	100%	75%	50%	25%	Ausente
1- Mérito, originalidade e relevância da proposta para o desenvolvimento da iniciativa de formação em extensão	10	7,5	5,0	2,5	0
2- Adequação da declaração do município, órgão ou comunidade atendida, demonstrando interesse no desenvolvimento da ação de extensão proposta ou justificativa da não aplicação do quesito	10	7,5	5,0	2,5	0
3- Experiência prévia do coordenador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, considerando seu Currículo Lattes	10	7,5	5,0	2,5	0
4- Coerência e adequação da capacitação e experiência	10	7,5	5,0	2,5	0

da equipe da proposta aos objetivos, atividades e metas propostos					
5- Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	10	7,5	5,0	2,5	0
6- Adequação do plano de atividades do aluno e dos processos de acompanhamento dos mesmos em relação aos objetivos e metodologia propostos	10	7,5	5,0	2,5	0
7- Interdisciplinaridade da proposta	10	7,5	5,0	2,5	0
8- Concepção da proposta, com justificativa, objetivos, metodologia e estratégias de acompanhamento	10	7,5	5,0	2,5	0
9- Importância da proposta em nível institucional, regional e nacional	10	7,5	5,0	2,5	0
10- Importância da proposta na formação dos estudantes de graduação	10	7,5	5,0	2,5	0
11- Número de estudantes beneficiados com o aproveitamento de créditos	10	7,5	5,0	2,5	0
12- Contribuição na formulação, implementação e/ou acompanhamento e/ou avaliação das políticas públicas, especialmente as sociais	10	7,5	5,0	2,5	0
TOTAL					

6.3. Priorização das propostas. As Câmaras de Extensão e de Graduação realizarão a classificação das propostas conforme disponibilidade orçamentária, mérito e relevância.

6.4. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital será divulgada nas páginas eletrônicas da PROEX e da PROGRAD, e conterà o número de bolsas e o valor do apoio financeiro concedidos para a proposta.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Cada proposta deverá observar um limite orçamentário máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no qual estarão incluídas as bolsas para alunos de graduação e os recursos solicitados para despesas de custeio.

7.2. O módulo de *Formação em Extensão Universitária* deverá ter contrapartida da(s) Unidade(s), Órgão(s) e/ou instituições envolvidas, sob a forma de apoio operacional e de infraestrutura.

7.3. Os recursos financeiros aprovados estarão disponíveis para a Unidade de origem do proponente, mediante autorização do Setor de Contabilidade da PROEX.

8. AS MODALIDADES DE APOIO

8.1. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente edital e devidamente justificados, os seguintes itens de despesas de custeio:

a) Material bibliográfico;

- b) Material de consumo;
- c) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de pessoa jurídica, de caráter eventual;
- d) Passagens e diárias de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias SCDP;
- e) Bolsas para discentes (máximo de duas bolsas por projeto);
- f) Quotas de auxílio financeiro para discentes durante períodos específicos de concentração. Deverão ser especificadas as quantidades e os valores das quotas propostas.

8.2. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de salários ou complementações salariais para pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federais, estaduais e municipais);
- b) Crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- c) Despesas de rotina como contas de luz, água e telefone, entendidas como contrapartida obrigatória da Unidade Acadêmica de execução do projeto ou suas instituições parceiras;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- e) Pagamento de taxas de administração ou de gerência, a qualquer título.

8.3. Para a contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente.

8.4. O valor máximo do apoio concedido a cada proposta para despesas de custeio será de R\$ 3.000,00

8.5. As bolsas, no âmbito deste edital, adotarão como referência o valor mensal igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9. CRONOGRAMA, PRAZOS E DATAS LIMITE

9.1. CRONOGRAMA

Ação	Data
Lançamento do Edital	26 de abril de 2017
Inscrição de propostas	26 de abril a 25 de maio de 2017, às 16 horas.
Avaliação das propostas pelas Câmaras de Extensão e de Graduação	26 de maio a 16 de junho de 2017
Divulgação do resultado	20 de junho de 2017
Interposição de recurso	21 de junho a 30 de junho 2017
Divulgação do resultado final	07 de julho de 2017

9.2. As propostas a serem apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução acadêmica estabelecido em até 12 (doze) meses, de agosto de 2017 a julho de 2018.

9.3. Os recursos alocados para financiamento do presente edital serão definidos nas programações orçamentárias e financeiras da PROEX e da PROGRAD e estão sujeitos à disponibilidade orçamentária para os anos de 2017 e 2018.

9.4. As bolsas terão vigência desde a data de seleção do bolsista, sendo devidas exclusivamente nos meses em que houver a previsão de atividades dos Módulos de Formação em Extensão Universitária, no período de agosto de 2017 a julho de 2018.

9.5. O relatório final de atividades da proposta e a Prestação de Contas, com a apresentação dos comprovantes de despesas, deverão ser encaminhados para a PROEX por via eletrônica para o endereço dife@proex.ufmg.br, até trinta dias após o último dia de vigência deste edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os critérios de elegibilidade para os órgãos acadêmicos proponentes são obrigatórios. O atendimento dos mesmos é imprescindível para a análise, julgamento e enquadramento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação do projeto.

10.2. Não serão aceitas submissões efetuadas com documentação incompleta, nem inscrições fora do prazo determinado neste edital.

10.3. O nível de classificação socioeconômica da FUMP poderá ser valorizado como critério classificatório na seleção de bolsistas ou como critério de desempate.

10.4. A proposta contemplada nos termos deste edital deverá ser desenvolvida por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, sejam docentes, servidores técnico-administrativos em educação ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFMG.

10.5. O descumprimento de qualquer um dos termos mencionados no item 5 poderá levar, a critério da Câmara de Extensão e da Câmara de Graduação, ao cancelamento das bolsas e dos recursos financeiros destinados a proposta, bem como ao impedimento da concessão de bolsas no edital subsequente.

10.6. Os resultados da proposta apoiada pelo edital, quando publicados e apresentados em eventos e cursos, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio das Pró-Reitorias de Extensão e de Graduação da UFMG.

10.7. As Câmaras de Extensão e de Graduação reservam-se o direito de reajustar montante financeiro e número de bolsas durante a execução do programa ou projeto, tendo como base a análise decorrente do monitoramento e da avaliação das ações de extensão.

10.8. Compete à PROEX, por meio da Diretoria de Avaliação da Extensão (DAEXT), e à PROGRAD, por meio da Diretoria de Bolsas e Mobilidade, o monitoramento e a avaliação da proposta contemplada por este Edital.

10.8.1. Sempre que solicitado, o coordenador deverá prestar os esclarecimentos requeridos pela PROEX ou pela PROGRAD a respeito de quaisquer aspectos relativos ao andamento da proposta.

10.8.2. A emissão de certificados para alunos e docentes que participarem das propostas

contempladas neste Edital ficará inteiramente a cargo do órgão acadêmico proponente.

10.9. Admitir-se-á recurso contra o resultado do edital, por meio do Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado.

10.10. A duração do envolvimento do estudante em uma atividade de Formação em Extensão Universitária será de, no mínimo, um mês e, no máximo, um ano.

10.11. Constitui fator impeditivo ao julgamento e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do coordenador ou do órgão acadêmico proponente.

10.12. Não será concedida bolsa ao estudante beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica da UFMG ou de outras fontes oficiais.

10.13. A submissão de propostas a este edital implica a aceitação de seus termos.

10.14. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Câmara de Extensão e pela Câmara de Graduação.

10.15. A qualquer momento o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Extensão ou da Câmara de Graduação, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.16. São Anexos deste edital:

10.16.1. ANEXO I:

I.A. Modelo de Proposta

II.B. Descrição do Módulo de Atividades da Formação em Extensão

10.16.2 ANEXO II - Modelo de aprovação da proposta pelas instâncias administrativas

10.16.3 – ANEXO III Modelo de declaração do município, órgão ou comunidade atendida, demonstrando interesse no desenvolvimento da proposta

10.16.5 – ANEXO IV – Implantação de bolsa, desligamento e substituição de bolsistas

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017

Prof^ª. Benigna Maria de Oliveira
Pró-Reitora de Extensão

Prof^º. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

I.A. MODELO DE PROPOSTA

1. Título da Proposta:
2. Título do Programa/projeto de extensão vinculado:
3. Número do registro SIEX do Programa/projeto de extensão vinculado:
4. Data de início:
5. Previsão de término:
6. Colegiado proponente:
7. Unidade Acadêmica do colegiado proponente:
8. Coordenador docente designado:
9. Endereço do Currículo Lattes do coordenador docente:
10. Plano de atividades da proposta:
11. Caracterização do público-alvo:
12. Previsão de metas para atuação junto ao público-alvo:
13. Plano de atividades dos discentes bolsistas:
14. Processo de avaliação dos discentes bolsistas:
15. Número de bolsas solicitadas (máximo 2 bolsas), com respectivas durações (em meses):
16. Valor total de recursos financeiros solicitados (máximo R\$3.000,00):
17. Orçamento detalhado:
18. Cronograma de execução da proposta:
19. Infraestrutura e apoio técnico disponíveis para o desenvolvimento da proposta:
20. Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais agentes públicos e privados parceiros, quando for o caso:

I.B. DESCRIÇÃO DO MÓDULO DE ATIVIDADES DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO

21. Ementa dos tópicos a serem abordados na atividade:
22. Cronograma de atividades:
 - 22.1. Carga horária correspondente ao módulo:
 - 22.2. Número de créditos atribuídos aos estudantes:
23. Código da Atividade Acadêmica a ser utilizada para atribuição dos créditos:
24. Procedimento de avaliação a ser adotado:
25. Número de vagas oferecidas para matrícula:

ANEXO II

MODELO DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Declaramos que o módulo de formação em extensão

_____ (título do módulo), coordenado por

_____ (nome por extenso do(a) docente), lotado no(a)

_____ (nome da Unidade na qual o coordenador está lotado), foi aprovado pelas instâncias competentes, conforme quadro abaixo. Estas instâncias declaram-se cientes de que o(a) docente terá carga horária nesse programa ou projeto, sem prejuízo de suas outras atividades acadêmicas e funcionais, bem como comprometem-se a oferecer infraestrutura e condições necessárias para o desenvolvimento do programa ou projeto por elas aprovado.

Instância de aprovação	Data	Assinatura	Carimbo
Colegiado de curso de graduação ou colegiado especial	____/____/____		
Cenex da Unidade proponente	____/____/____		

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MUNICÍPIO, ÓRGÃO OU COMUNIDADE ATENDIDA, DEMONSTRANDO INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO DE FORMAÇÃO EM EXTENSÃO.

Declaramos para fins de comprovação junto à PROEX/UFMG, que o município/comunidade/associação/instituição _____, representado por _____, tem interesse nas ações propostas pelo módulo de formação em extensão “_____”, coordenado por _____.

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura do representante

JUSTIFICATIVA (caso o proponente considere que a declaração acima não é necessária ou pertinente)

Assinatura do proponente

ANEXO IV

IMPLANTAÇÃO DA BOLSA, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

1.1. A seleção dos bolsistas consistirá em avaliação escrita e outros instrumentos acadêmicos definidos pelo orientador. Deve ser precedida de ampla divulgação de edital nas Unidades, com antecedência mínima de oito dias, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios de seleção e a orientação de que o candidato selecionado deverá possuir conta corrente ativa no Banco do Brasil, da qual seja o único titular.

1.2. As bolsas deverão ser implantadas no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão até o dia 15 de outubro de 2017. Após este prazo, somente será permitido o desligamento e a substituição de bolsistas.

1.3. O cronograma para inserção (item 1.2.), desligamento e substituição (item 3.4.) de bolsistas deverá ser observado pelo orientador.

1.4. A não inserção dos dados bancários pelo bolsista no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, até o dia 15 (quinze) do mês de início de suas atividades, acarretará na não efetivação do seu cadastro e no conseqüente não pagamento da bolsa.

1.5. Não será efetuado pagamento em conta poupança, conjunta ou de titularidade de terceiros.

1.6. A PROEX não efetua pagamento retroativo ou parcial de bolsas, em qualquer hipótese.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

2.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFMG e não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa paga por programas oficiais.

2.2. Providenciar o cadastro de seu currículo na Plataforma Lattes (*site* www.cnpq.br/),

2.3. Preencher corretamente o seu cadastro no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão e aguardar a sua vinculação no Sistema pelo orientador.

2.4. Retornar ao Sistema de Fomento, após o orientador vincula-lo à bolsa no sistema, para informar o número do RG, o endereço eletrônico de seu currículo *lattes* e o número de sua conta corrente no Banco do Brasil para recebimento da bolsa a ser creditada.

2.5. Concordar com o Termo de Compromisso do Discente Bolsista, disponibilizado no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, o qual estipula as obrigações do bolsista.

2.6. Sempre que houver mudança de vinculação, será necessário retornar ao Sistema de Fomento para novamente informar dados e aceitar o termo de compromisso.

2.7. Preencher o formulário de avaliação no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão até 30 dias após o final de sua participação no programa ou projeto.

2.8. Dedicar, sem prejuízo de outras atividades curriculares, 20 (vinte) horas semanais à proposta, cumprindo as atividades estabelecidas no plano de atividades.

2.9. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012.

- 2.10. Participar das atividades do XXII Encontro de Extensão da UFMG, apresentando trabalho como autor ou coautor em 2018
- 2.11. Participar da XVII Jornada de Extensão da UFMG/2018.

3. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

- 3.1. São motivos de desligamento ou substituição de bolsistas: a conclusão do curso de graduação; o desempenho acadêmico insuficiente; o trancamento de matrícula; a desistência da bolsa ou do curso; o abandono do curso e a prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012; o não cumprimento das atividades previstas no plano de atividades do bolsista, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 3.2. O orientador deverá realizar a substituição de bolsistas via Sistema de Fomento.
- 3.3. O orientador deverá solicitar o desligamento de bolsistas, pelo *e-mail* “sistemabolsas@proex.ufmg.br”.
- 3.4. Qualquer alteração (implantação, desligamento ou substituição) deverá ser realizada do dia 1º ao dia 15 de cada mês.**
- 3.5. Em qualquer situação de desligamento de bolsistas ou de término de vigência da bolsa, o discente e o orientador deverão preencher, no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, o formulário de avaliação em até 30 dias após o término da participação do primeiro.